

**DECRETO**

**Nº 7176/2018**

***“Dispõe sobre despesas de viagens a serviço do Município e dá outras providências.”***

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, observados os princípios gerais da Administração Pública e de conformidade com o disposto no Artigo 124 da Lei Complementar nº 146/2011.

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica estabelecido o valor da diária aos Servidores Municipais, que se deslocarem além dos limites territoriais do município a serviço da Prefeitura, devidamente convocados e autorizados pelo superior hierárquico, em regulamentação ao Artigo 124, da Lei Complementar nº 146/2011, sendo esta para custear despesas exclusivamente com alimentação.

**§1º** – As diárias serão pagas nos devidos valores, respeitando a seguinte escala:

<b>Item</b>	<b>Deslocamentos</b>	<b>Pernoite</b>	<b>Valor Diária</b>
<i>I</i>	<i>De 100 a 350 km</i>	<i>Não</i>	<i>R\$ 60,00</i>
<i>II</i>	<i>De 350 a 800 km</i>	<i>Não</i>	<i>R\$ 80,00</i>
<i>III</i>	<i>De 350 a 800 km – Vans e Micrônibus</i>	<i>Não</i>	<i>R\$ 90,00</i>
<i>IV</i>	<i>Acima de 800 km</i>	<i>Sim</i>	<i>R\$ 90,00</i>

**§2º** – Os deslocamentos nas distâncias acima estabelecidas deverão compreender obrigatoriamente:

- a) viagens intermunicipais;
- b) viagens com duração superior a 04 (quatro) horas.

**Artigo 2º**- As parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, locomoção urbana, pedágio, combustíveis e pernoite quando necessário, dentre outras que caracterizarem-se como



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



imprescindíveis e em decorrência da viagem, serão viabilizadas através de reembolso ou adiantamento autorizado pelo Secretário responsável pelo ato da concessão, a expensas de cada Secretária.

**Parágrafo único:** Os gastos com pernoite e pedágios serão reembolsados através da apresentação de Nota Fiscal da hospedagem e comprovantes dos pedágios.

**Artigo 3º-** A prestação de contas relativamente ao adiantamento, de que trata o Artigo anterior deverá ser feita pelo Servidor beneficiário, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Primeiro, Artigo 6º da Lei Municipal nº 1593/2002, sob pena da incidência de multa na forma do Artigo 14, do mesmo códex.

**Artigo 4º-** Será considerada válida a prestação de contas desde que os documentos que a fundamente tenham sido atestados pelo Secretário da pasta, ou por Servidor por este Nomeado, bem como, apenas os documentos que tenham valor fiscal, na forma e condições estabelecidas pela legislação, com o regular preenchimento de seus dados.

**Parágrafo único:** Os documentos comprobatórios da despesa deverão atender ao disposto nos Artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1593/2002.

**Artigo 5º-** Não será concedido adiantamento à Secretaria que estiver com prestações de contas pendentes tendo sido decorrido o prazo estabelecido no Artigo anterior.

**Artigo 6º-** Os adiantamentos para custeio das despesas de que trata o Artigo 2º , serão requisitados pelo Departamento de Frota, através de seu Diretor, que cuidará da operacionalização, repasse e controle dos recursos adiantados para tal fim específico, bem como, em relação a sua entrega a sua entrega aos Servidores, na forma do presente Decreto.

**Artigo 7º-** Após atestadas as despesas pelo Departamento de Frota, a prestação de contas será encaminhada à Secretaria da Fazenda, para os demais atos necessários.

**Artigo 8º-** Este Decreto entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5270/2011.

São Sebastião, 23 de abril de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito